Ministério da Educação

DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

Esclarecimento sobre a mobilidade para o ano escolar 2008 / 2009

1. O limite de 4 anos, em regime de mobilidade, no ano escolar de 2006/2007, nos termos de Decreto-Lei nº 314/2007, de 17 de Setembro, apenas se aplica aos docentes que pretendam ser requisitados para os serviços, organismos centrais e regionais do Ministério da Educação, bem como para os órgãos e instituições sob a sua tutela **(artigo 67.º nº 1)** ou para qualquer serviço da administração central, regional ou local **(artigo 67.º nº 2 al) a)**.

2. Nos termos do nº I – 2 do Despacho nº 8774/2008, de 26 de Março, os docentes que se encontram "colocados em mobilidade, ou afectos administrativamente, desde que esta se concretize no exercício de funções lectivas em estabelecimentos de educação ou ensino não superiores públicos" mantêm a colocação de modo a garantir a continuidade pedagógica. Deste modo, entende-se que estes docentes não precisam de vir à aplicação de mobilidade. Encontram-se nesta situação todos os docentes colocados em mobilidade por despacho do Sr. Secretário de Estado da Educação nos grupos da Educação Especial, na Intervenção Precoce, em Escolas TEIP, PETI, etc.

3. **Alteração de calendarização** :
   Docentes
   Dias 2 a 15 de Junho *passará* para **Dias 2 a 17 de Junho**
   - Inscrição obrigatória para acesso à aplicação electrónica, no caso de não possuir código de acesso;
   - Preenchimento dos campos do formulário electrónico relativos à situação profissional.

4. Entidade proponente

   Dias 2 a 17 de Junho passará a Dias 2 a 18 de Junho.

   Inscrição obrigatória para acesso à aplicação electrónica, no caso de não possuir código de acesso e preenchimento dos campos relativos aos dados de identificação da mesma; Preenchimento dos campos do formulário electrónico relativos à proposta de mobilidade.